

Resolução nº 365/CONSEA, de 30 de outubro de 2014.

Regimento estágio supervisionado
do curso de Administração –
Campus de Cacoal

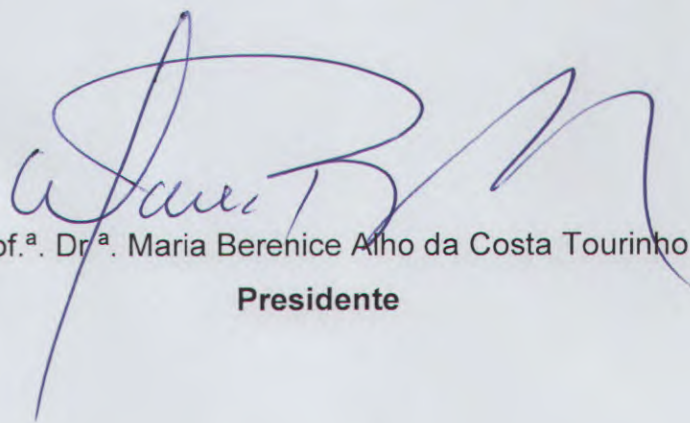
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003792/2013-85;
- Parecer 1672/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 132ª sessão da Câmara de Graduação, em 30.09.2014;
- Deliberação na 73ª sessão Plenária, em 14.10.2014.

RESOLVE:

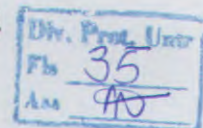
Art. 1º – Aprovar o Regimento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração, vinculado ao Campus de Cacoal, constante às folhas 02 a 11 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Prof.^a. Dr.^a. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 365/CONSEA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**



O presente regulamento normatiza o Estágio Curricular Supervisionado, componente obrigatório do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Administração da Universidade Federal de Rondônia – *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Considera-se Estágio Curricular Supervisionado as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao acadêmico, pela participação em situações reais de vida e trabalho. O Estágio é uma atividade acadêmica obrigatória, fundamenta-se na Lei nº 6.494 de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497 de 18/08/82, complementada pela Resolução nº 1/CNE/CES, de 02 fevereiro de 2004 e Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e é regido por este regulamento.

Art. 2º. As atividades de estágio realizadas nas organizações públicas e/ou privadas não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo haver um acompanhamento contínuo da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 3º. Entende-se por estágio curricular supervisionado as atividades profissionais desempenhadas pelo acadêmico, que tenha estreita correlação com sua formação acadêmica, independentemente do vínculo empregatício.

Art. 4º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º A realização do estágio supervisionado de que trata este regulamento consiste em atividade obrigatória que deve ser realizada pelos acadêmicos do 4º ano, como requisito indispensável à graduação.

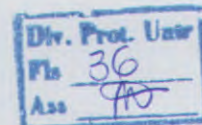
Art. 5º. O Estágio Curricular Supervisionado tem por finalidades:

- I) Proporcionar ao acadêmico, condições de experiências práticas, em consonância com o seu aprendizado teórico, visando o aperfeiçoamento de seu processo de formação profissional;
- II) Favorecer o processo de *feedback* sobre a estrutura curricular dos Cursos de Graduação;
- III) Realizar experiências de pesquisa e extensão universitária;
- IV) Contribuir para o alcance do perfil profissiográfico definido pelo Curso;
- V) Propiciar adaptação psicológica e social do acadêmico à sua futura atividade profissional.
- VI) Propiciar ao acadêmico orientação que o direcione a análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática administrativa nas organizações estudadas.

Art. 6º. O estágio será desenvolvido em uma das seguintes áreas:

- a) Administração Mercadológica e Vendas.
- b) Logística.
- c) Administração da Produção.

- d) Administração Financeira e Orçamentária.
- e) Gestão de Pessoas.
- f) Administração de Sistemas de Informação.
- g) Teorias das Organizações
- h) Campos Conexos / Desdobramentos (consultoria e assessorias; comércio exterior; gestão de projetos; administração de bens e valores, condomínio, hotelaria, hospitalar e de imóveis; cooperativas de trabalhos; administração pública; administração em agronegócios).



CAPÍTULO II

Estrutura e Funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 7º. Considera-se:

- a) Estagiário:** o acadêmico devidamente matriculado na disciplina de estágio supervisionado no 7º período;
- b) Instituição de Ensino:** Universidade Federal de Rondônia, instituição onde o acadêmico está matriculado;
- c) Parte Concedente:** as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional. As atividades de Estágio serão realizadas na comunidade em geral, nas Empresas Juniores de Administração, Laboratórios de Prática de Administração e em organizações públicas e/ou privadas, que concordem em proporcionar experiências práticas na área de formação do acadêmico.

Art. 8º. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado estão contempladas na Matriz Curricular do Curso de Administração, sendo de competência do professor da disciplina, em consonância com a Chefia do Departamento de Administração, a busca de parceria e celebração de convênios com as organizações e o termo de compromisso com os acadêmicos.

Art. 9º. O estágio realizado na Empresa Júnior de Administração da UNIR e em empresas que o estagiário mantenha vínculo como empregado, bolsista ou proprietário, devidamente comprovado, a critério da organização, poderá ser dispensada a formalização de convênio, não sendo dispensado, porém, do termo de compromisso de estágio curricular e do relatório de estágio.

Art. 10. Durante o desenvolvimento do estágio em organizações públicas e/ou privadas em que o estagiário não tenha nenhum vínculo como empregado ou proprietário, o mesmo deverá estar coberto por Seguro Contra Acidentes Pessoais, o qual deve ser providenciado pela universidade.

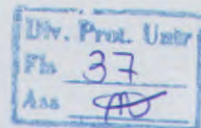
Art. 11. O detalhamento do conteúdo das atividades de estágio curricular a serem desenvolvidas constará no Plano de Curso das Disciplinas de Estágio Curricular I e Estágio Curricular II e no planejamento de execução dos Acadêmicos.

Art. 12. O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em áreas relacionadas ao curso descritas no Art. 6º e poderá ser cumprido sob uma das três formas seguintes:

- a) como estagiário em empresa legalmente constituída e ativa;
- b) como funcionário de empresa legalmente constituída e ativa, desde que exerça funções na área administrativa;
- c) como proprietário de empresa legalmente constituída e ativa.

O Estágio poderá ser em área pública e privada.

CAPÍTULO III
Da matrícula, Pré-Requisitos e Duração



Art. 13. Os acadêmicos sócios ou empregados de empresas na área que já desempenhem profissionalmente funções gerenciais, de pesquisa ou de planejamento, no momento em que se exige o cumprimento do Estágio Supervisionado, podem requerer que sejam convalidadas suas atividades como estagiário, desde que tenham exercido as funções em tempo não inferior a 300 horas/atividade.

Art. 14. Constituem-se condições obrigatórias para o acadêmico iniciar o estágio curricular, além das já citadas: estar matriculado na disciplina de Estágio Curricular I e ter seu plano de estágio curricular aprovado pelo professor da disciplina.

Art. 15. Para a avaliação do pedido de convalidação e aproveitamento de atividades profissionais em exercício, para fins do Estágio Supervisionado, o aluno deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estabelecido pelo professor da disciplina:

- a) Declaração, conforme anexo II, da organização onde atua, dirigida ao professor da disciplina de estágio da UNIR, em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado, tempo e funções desempenhadas pelo aluno;
- b) Cópia do Contrato Social, devidamente registrado, cartão do CNPJ atualizado da empresa e comprovação de que se trata de empresa ativa, caso o acadêmico participe do quadro societário da organização;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas de qualificação civil, identificação, contrato de trabalho e alterações realizadas, tratando-se de empregado;
- d) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

§ 1º O pedido de convalidação deve ser examinado pelo professor da disciplina, que emitirá seu parecer.

§ 2º Uma vez indeferida a convalidação, o acadêmico está sujeito ao cumprimento de todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Supervisionado, objeto deste Regulamento.

Art. 16. Para ser considerado apto ao estágio, o acadêmico deve estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio Curricular I e/ou Estágio Curricular II, com frequência efetiva a partir do início do quarto ano do curso e tendo sido aprovado, ou cursando a matéria correspondente à área escolhida.

Art. 17. De acordo com o Regimento e com as demais normas vigentes, o aluno, para obtenção do diploma de conclusão do curso de Administração, será obrigado a realizar no mínimo 200 (duzentas) horas de Estágio Supervisionado, devendo o relatório de carga horária ser confirmado pela empresa concedente.

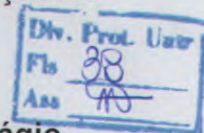
Parágrafo Único: O período mínimo para integralização do estágio supervisionado será de 200 (duzentas) horas, devendo ser cumpridas 80 (oitenta) horas durante o 7º semestre e 120 horas durante o 8º semestre.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 18. A Coordenadoria de Estágio do Curso de Administração é o órgão coordenador e executor do Estágio Supervisionado do Curso de Administração.

Art. 19. A Coordenadoria de Estágio é exercida pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e Estágio Curricular II, a quem compete os encargos de supervisão do estágio do aluno.

Parágrafo Único: O professor da disciplina de estágio, quando se fizer necessário, poderá solicitar auxílio a outros docentes do Curso de Administração, na orientação de conteúdo específico das diversas áreas da Administração.



CAPÍTULO V

Das responsabilidades e competências do Professor da disciplina de Estágio Supervisionado

Art. 20. O chefe do departamento destacará professores, com formação em Administração, para realizarem a supervisão dos estágios, sendo homologado em conselho do departamento. Os professores ficarão à disposição dos acadêmicos em dias e horários previstos para que possam tirar dúvidas acerca das atividades desenvolvidas.

Art. 21. O professor da disciplina de Estágio Curricular I e II terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das constantes no Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno do Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir essas diretrizes;
- II. Interagir com as organizações para formalizar parcerias para desenvolvimentos das atividades de estágio curricular;
- III. Orientar o acadêmico para o início do Estágio Supervisionado, fazendo conhecer suas normas, documentações e prazos;
- IV. Orientar o acadêmico na elaboração do Plano de Estágio;
- V. Aprovar o Plano de Estágio elaborado pelo acadêmico;
- VI. Realizar encontros com cada acadêmico orientando, para acompanhar o desenvolvimento do estágio, durante todo o ano letivo, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado;
- VII. Prestar a orientação necessária ao acadêmico, para o perfeito desenvolvimento do estágio, nos dias e horários previamente estabelecidos;
- VIII. Propor mecanismos de incentivo à interdisciplinaridade que possam ser implementados nas atividades de estágios;
- IX. Manter-se atualizado quanto à legislação vigente, propondo as alterações que se fizerem necessárias a essas Diretrizes;
- X. Verificar através de relatórios parciais, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do acadêmico como da organização cedente e da Universidade Federal de Rondônia;
- XI. Realizar visitas às empresas em que os acadêmicos estejam estagiando;
- XII. Esclarecer ao acadêmico que a aprovação depende da participação do mesmo e da entrega dos relatórios nos prazos estipulados;
- XIII. Avaliar o Relatório Final do acadêmico-estagiário, emitindo parecer aprovado ou reprovado;
- XIV. Encaminhar semestralmente ao departamento as notas dos acadêmicos.

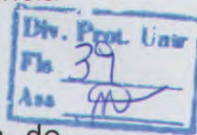
CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades e Competências do Estagiário

Art. 22. Ao estagiário compete:

- I) Matricular-se nas disciplinas de Estágio Curricular I e Estágio Curricular II;

- II) Elaborar o planejamento das atividades de estágio curricular em consonância com o Plano de Curso da disciplina e assinar o termo de compromisso;
- III) Cumprir rigorosamente às atividades previstas no Plano de Estágio;
- IV) Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;
- V) Cumprir todas as atividades determinadas pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II;
- VI) Apresentar os relatórios de estágio, nos prazos estabelecidos pelo Professor da disciplina de estágio;
- VII) Comunicar ao Professor da disciplina de estágio, qualquer problema que esteja prejudicando o desenvolvimento do estágio;
- VIII) Comparecer nos dias e horários agendados com o Professor da disciplina, para as atividades de orientação;
- IX) Empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do estágio;
- X) Cumprir as normas estabelecidas pela organização concedente do estágio;
- XI) Manter assiduidade nas atividades de estágio e nas disciplinas de Estágio Curricular I e II;
- XII) Manter a boa imagem da Universidade Federal de Rondônia junto à organização cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservado ou não, relacionado à organização cedente;
- XIII) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.



CAPÍTULO VII Acompanhamento e Avaliação do Estágio Curricular

Art. 23. O acompanhamento de estágio será realizado pelo Professor da Disciplina de Estágio Curricular I e II, através dos seguintes instrumentos:

- I) Aulas estruturadas com atividades práticas e/ou teóricas, em sala de aula ou em espaço preparado para esse fim;
- II) Reuniões de acompanhamento entre a empresa concedente e o Acadêmico, durante o período de realização do estágio;
- III) Visitas às empresas onde estão sendo realizadas as atividades de estágio;
- IV) Relatórios parciais, por semestre, e final elaborados pelo discente.

Art. 24. Semestralmente os professores da disciplina de estágio realizarão a avaliação do estagiário com base nos relatórios apresentados, conforme a evolução dos períodos e levando em consideração os seguintes critérios:

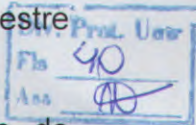
- I) Resultados alcançados, tomando como base o Plano de Estágio aprovado;
- II) Coerência e consistência dos relatórios parciais e final das atividades;
- III) Pontualidade e assiduidade do acadêmico nos compromissos relacionados ao estágio;
- IV) Qualidade do relatório de estágio elaborado.
- V) o acadêmico deverá frequentar as aulas das disciplinas de Estágio Curricular I e II obedecendo 75% de aproveitamento conforme resolução e legislação vigente.

Art. 25: A validade e o início do Estágio Supervisionado só ocorrerão após a definição do seu plano (Formulário I) e a devida aprovação pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II.

Parágrafo Único: No caso em que ocorra a interrupção do estágio, o seu reinício também deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 26. O total de horas mínimo exigido, por período letivo, deve ser integralizado de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Estágio, obedecendo ao Calendário Acadêmico. Em caso de interrupção do estágio e/ou reprovação nas disciplinas de

Estágio Curricular I e II o acadêmico deverá refazer sua matrícula no semestre subsequente e reiniciar todo o processo.



Art. 27. O acadêmico será avaliado periodicamente por meio do Relatório de Atividades Parcial e do Relatório de Atividades Final, conforme definido no seu Plano de Estágio. O Supervisor de Estágio da Empresa ofertante deverá fornecer declaração com a carga horária de estágio cumprida pelo estagiário e preencher a Ficha de Avaliação (Formulário III), informando o conceito para o período do estágio.

Art. 28. O acadêmico será considerado aprovado no estágio quando cumprir a carga horária em conformidade com o Artigo 17, documentada por meio dos registros nas Fichas de Avaliação do Estagiário e obtiver a aprovação pelo Supervisor de Estágio da Empresa e pelo professor da disciplina.

§ 1º Para aprovação o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) na média atribuída pelo professor da disciplina.

§ 2º O acadêmico será considerado reprovado no Estágio Supervisionado, devendo desenvolvê-lo no período letivo seguinte, em regime de dependência, caso os conceitos registrados na Ficha de Avaliação sejam Insuficiente ou Inadequado, não totalizar a carga horária estabelecida no Artigo 17 ou não alcançar a média mínima para aprovação (sessenta) atribuída pelo professor da disciplina, após a avaliação geral.

Art. 29. O modelo do relatório de estágio será fornecido pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II.

CAPÍTULO VIII Da Empresa Ofertante do Estágio

Art. 30. São compromissos requeridos das Empresas ofertantes de estágio:

- I. Designar um supervisor do estágio na Empresa, de preferência um profissional da área administrativa, pertencente ao seu quadro de funcionários;
- II. Aprovar e assinar o Plano de Estágio apresentado pelo acadêmico-estagiário;
- III. Preencher a Ficha de Avaliação do Estagiário: atribuir conceitos para o período avaliado e assinar.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 31. Operacionalização

- a) A operacionalização, representada por procedimentos, fluxos e formulários serão proposto pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II;
- b) Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento, ouvido o Conselho do Departamento de Administração;
- c) Esse Regulamento entra em vigor, a partir de sua aprovação nos conselhos competentes.